



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000
E-mail: prefeituraafonsocunha@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 08 / DE 01 DE JULHO DE 2024.

APPROVADO
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 04 de JULHO de 2024
POR UNANIMIDADE

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS COLABORADORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, PELO EFETIVO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o pagamento de Gratificação Extraordinária aos colaboradores efetivos, contratados, comissionados e em função de confiança, da Educação Básica do Município de Afonso Cunha, pelo efetivo desempenho de suas atividades.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária aos colaboradores efetivos, contratados, comissionados e em função de confiança, da Educação Básica do Município de Afonso Cunha, é devida aos detentores ou não de cargos em comissão ou de função de confiança, lotados e em exercício nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Gratificação Extraordinária a ser concedida por esta lei, será na importância e termos que segue, e será paga uma única vez:

- I) Aos ocupantes do cargo de professor (a), comissionados e em função de confiança, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II) Ao demais colaboradores, não apontados no inciso I, do § 1º do artigo 2º desta lei, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º. Sobre o valor concedido à título de Gratificação Extraordinária não incidirão descontos.

Art. 3º. A concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2024, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configurar compromisso futuro.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de maneira imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 01 DE JULHO DE 2024.

ARQUIMEDE
S AMERICO
BACELAR:80
Prefeito Municipal 457223391

ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ARQUIMEDE BACELAR:80
RUA DO COM. OLIVEIRA NEVES, 50 - CENTRO
CUNHA - MA - CEP: 65.505-000
FONE: (98) 3333-1111
FAX: (98) 3333-1111
E-MAIL: arquitimedebacelar@afonsocunha.ma.gov.br
DATA: 2024/07/01 10:30:12
FIM DO TEXTO: 01/07/2024

Recebido em 03/07/2024

RECEBIDO EM 04/07/24